LEI N.º 3.057/2025

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS - DOC/TCE-MT
ED. Nº 3741 PÁG(S) 167
DATA DIVULG. 03 NOV 2025
DATA PUBLIC. 04 NOV 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CAPACETE E DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE BICICLETAS ELÉTRICAS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E ESTABELECE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Darlan Trindade Carvalho

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatório o uso de capacete, a bicicleta elétrica deve ter indicador de velocidade, campainha, sinalização noturna (dianteira, traseira e lateral) e espelho retrovisor em ambos os lados para todos os condutores de bicicletas elétricas (e-bikes) em vias públicas do Município de Alta Floresta/MT.

Art. 2º Considera-se "bicicleta elétrica" para efeitos desta Lei o veículo de propulsão humana dotado de motor elétrico auxiliar com potência nominal máxima de até 1000W (mil watts), com sistema que garanta o funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar (pedal assistido), não dispondo de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência, e com velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora), conforme disposto na Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023.

Art. 3º Os dispositivos de segurança deverão obedecer aos padrões do Inmetro ou de certificação equivalente, garantindo sua eficácia.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - promover campanhas educativas sobre o uso seguro de bicicletas elétricas;
II - instalar sinalização específica em ciclovias e ciclofaixas; e
III - fiscalizar o cumprimento desta Lei por meio dos órgãos de trânsito competentes.

Art. 5º Descumprir o disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras cominações legais:

I - advertência por escrito na primeira fiscalização;
II - multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da infração de trânsito por dirigir veículo sem usar capacete de segurança (Art. 244 do CTB – Infração Média) em caso de reincidência no mesmo ano; e

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

III - apreensão da bicicleta elétrica em caso de descumprimento reiterado (após 3 autuações).

Art. 6º As receitas geradas com multas serão destinadas à:

I - programas de educação no trânsito; e
II - Melhoria da infraestrutura cicloviária municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 3 de novembro de 2025.

Ver Francisco Ailton dos Santos
Presidente

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva,
Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Art. 1º – Ficam concedidos 10 (dez) dias de férias ao servidor abaixo relacionada:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Concessão
Sandro Moreti Alves	Coordenador Executivo	2024-2025	01/11/2025 a 10/11/2025

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Barra do Garças - MT, 03 de novembro de 2025.

FERNANDO SALDANHA FARIAS

Diretor-Presidente da AGIRF

Decreto Municipal nº. 5.726/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 3.057/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CAPACETE E DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE BICICLETAS ELÉTRICAS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E ESTABELECE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Darlan Trindade Carvalho

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatório o uso de capacete, a bicicleta elétrica deve ter indicador de velocidade, campainha, sinalização noturna (dianteira, traseira e lateral) e espelho retrovisor em ambos os lados para todos os condutores de bicicletas elétricas (e-bikes) em vias públicas do Município de Alta Floresta/MT.

Art. 2º Considera-se "bicicleta elétrica" para efeitos desta Lei o veículo de propulsão humana dotado de motor elétrico auxiliar com potência nominal máxima de até 1000W (mil watts), com sistema que garanta o funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar (pedal assistido), não dispondo de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência, e com velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora), conforme disposto na Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023.

Art. 3º Os dispositivos de segurança deverão obedecer aos padrões do Inmetro ou de certificação equivalente, garantindo sua eficácia.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - promover campanhas educativas sobre o uso seguro de bicicletas elétricas;

II - instalar sinalização específica em ciclovias e ciclofaixas; e

III - fiscalizar o cumprimento desta Lei por meio dos órgãos de trânsito competentes.

Art. 5º Descumprir o disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras cominações legais:

I - advertência por escrito na primeira fiscalização;

II - multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da infração de trânsito por dirigir veículo sem usar capacete de segurança (Art. 244 do CTB – Infração Média) em caso de reincidência no mesmo ano; e

III - apreensão da bicicleta elétrica em caso de descumprimento reiterado (após 3 autuações).

Art. 6º As receitas geradas com multas serão destinadas à:

I - programas de educação no trânsito; e

II - Melhoria da infraestrutura cicloviária municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".

Alta Floresta - MT, 3 de novembro de 2025.

Ver Francisco Ailton dos Santos

Presidente
